

I CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DOS ANIMAIS (2 MARÇO / 14 JULHO 2018)

PALESTRAS

CAÇA E PESCA DESPORTIVAS: BREVES APONTAMENTOS JURÍDICOS NO BRASIL E EM PORTUGAL

Helena Telino Neves¹

Introdução 1. Pesca: conceito e considerações gerais 1.1. Pesca desportiva: enquadramento legal em Portugal 1.1.1. Jurisdição 1.1.2. Espécies autorizadas 1.1.3. Licença de Pesca 1.1.4. Épocas e horários permitidos 1.2. Pesca desportiva: enquadramento legal no Brasil 1.2.1. Licença de Pesca 1.2.2. Espécies, locais e épocas autorizadas 2. Caça: conceito e considerações gerais 2.1. Caça desportiva: enquadramento legal em Portugal e no Brasil 2.1.1. Caça desportiva: enquadramento legal em Portugal 2.1.2. Caça desportiva: enquadramento legal no Brasil 3. Considerações Finais

INTRODUÇÃO

¹ Pesquisadora do Centro de Investigação em Direito Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Texto corresponde à aula lecionada no âmbito do Curso de Pós-Graduação em Direitos dos Animais, razão pela qual o texto pode conter informações demasiado descritivas, cujo intuito foi permitir que os alunos tivessem um panorama geral sobre o enquadramento legal do tema. Reitero os agradecimentos pelo honroso convite à Comissão Organizadora: Professor Doutor Fernando Araújo, Dra. Alexandra Moreira, Dr. Raul Farias, Dr. Alexandre Guerreiro. Dra. Marisa Quaresma e Dra. Inês Real.



impossível dissociar os atos de caça e pesca dos primeiros homínídeos. Desde os tempos mais remotos, os seres humanos praticam atos de caça e pesca, meios que, originariamente, eram para a obtenção de alimento e condição imprescindível para a subsistência.

Com o passar do tempo, e dominadas as técnicas de agricultura e criação de animais, a caça e pesca de subsistência deixaram de ser a forma principal de obtenção de alimento. Entretanto, a caça e a pesca ainda perduram na contemporaneidade, com modalidades que denotam diversos objetivos.

O presente texto versará sobre a caça e a pesca desportivas. A caça e a pesca desportiva, lúdica ou amadora são modalidades com fins de entretenimento. São práticas que permanecem, supostamente justificadas pela necessidade de assegurar o lazer e a perpetuação de tradições.

Dada ameaça de extinção de várias espécies, criaram-se normas legais para regular tais atividades, que definem locais, épocas, espécies, quantidades e quais os instrumentos podem ser utilizados. Centrar-se-á numa análise dos ordenamentos jurídicos português e brasileiro.

1. PESCA: CONCEITO E CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar organismos do meio aquático, em especial aqueles dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, independentemente de serem ou não suscetíveis de aproveitamento econômico².

Dois aspectos principais diferenciam a pesca da caça: o meio em que ocorre e as espécies envolvidas. A caça ocorre preponderantemente no meio terrestre, enquanto a pesca ocorre no meio aquático. A pesca envolve especialmente peixes,

² O artigo 36 da Lei 9.605/98 define pesca para efeitos de crimes ambientais no Brasil.

crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, enquanto a caça estaria relacionada com os répteis, aves e mamíferos.

Assim, as expressões ‘pesca à baleia’, ‘pesca ao golfinho’, ‘pesca à tartaruga’, ‘pesca ao jacaré’ são tecnicamente inapropriadas. Sendo a baleia e o golfinho mamíferos, e a tartaruga e o jacaré, répteis, o correto é referirmos ao ato de caça quando estamos a mencionar esses espécimes.

A extração de organismos aquáticos através da pesca pode se realizar para fins de subsistência, ornamentação, profissional (sobretudo para fins industriais - produção de rações e óleo de fígado de bacalhau-, por exemplo) e fins recreativos (pesca desportiva/esportiva, lúdica e amadora). O conceito de pesca desportiva envolve a também atividades de aquicultura, em que as espécies capturadas são primeiro criadas em instalações apropriadas, como tanques, gaiolas ou viveiros³.

1.1. PESCA DESPORTIVA: ENQUADRAMENTO LEGAL EM PORTUGAL

A regulamentação legal da pesca desportiva em Portugal varia consoante ao local em que a atividade é realizada. Se ocorre em águas interiores⁴, há que se observar a Lei nº 7/2008, de 15 de fevereiro; se acontecer em águas marinhas⁵, as regras a serem observadas são aquelas previstas no Decreto-Lei nº 246/2000, de 29 de setembro.

Ambas as normas diferenciam juridicamente a pesca lúdica e a pesca desportiva⁶. Tal observação é relevante, pois em

³ No Brasil, é comum denominar tais locais como estabelecimentos de ‘pesque e pague’.

⁴ Águas interiores são as águas superficiais doces lênticas (paradas) ou lóticas (correntes) e as águas de transição não submetidas à jurisdição da Autoridade Marítima Nacional.

⁵ Por exclusão, águas marítimas são todas as águas que não estão contempladas no conceito de águas interiores.

⁶ Ver artigo 3º, alíneas ‘p’ e ‘q’ da Lei nº 7/2008, republicada pelo Decreto-Lei nº 221/2015 e artigo 2º do Decreto-Lei nº 246/2000, republicado pelo Decreto-Lei nº

grande parte dos ordenamentos jurídicos, como o brasileiro, a pesca desportiva e a pesca lúdica são sinônimas.

Em Portugal, a pesca lúdica é aquela exercida como atividade de lazer ou recreio em que não podem ser comercializados os exemplares capturados. Já a pesca desportiva é aquela praticada em uma competição organizada tendo em vista a obtenção de marcas, classificações ou qualificações desportivas, incluindo o treino e a aprendizagem.

Tanto a pesca lúdica como a pesca desportiva objetivam a satisfação, o prazer de quem as pratica. Assim sendo, pesca lúdica é gênero da qual a pesca desportiva (esporte praticado no âmbito de uma competição organizada) é espécie. O enquadramento legal das duas modalidades é similar no que toca aos locais, épocas, espécies e instrumentos permitidos, pelo que a abordagem desses temas será feita em conjunto.

1.1.1. JURISDIÇÃO

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas é o órgão da administração indireta do Estado Português responsável por regulamentar e licenciar o exercício da pesca em águas interiores⁷ e proceder à criação, atualização e gestão dos registos de pescadores, bem como promover a realização dos exames e a emissão dos documentos de identificação necessários, nomeadamente as licenças de pesca. Também participa da elaboração de planos de gestão da pesca em águas interiores e instrui processos relativos à criação, renovação e alteração de concessões de pesca⁸.

101/2013.

⁷ O Decreto-Lei nº 265/72, de 31-09, que aprova o Regulamento Geral das Capitánias, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 554/78, de 15-09, pela Portaria nº 886/81, de 03-10, pela Portaria nº 611/84, de 18-08 e pelo Decreto-Regulamentar nº 5/85, de 16-01, estabelece, no Quadro I anexo ao diploma, os limites da jurisdição marítima nos rios e lagoas. Informações disponíveis em: <http://www2.icnf.pt/portal/pesca/pescludica/limites-de-jurisdicao>. Acesso em 8 de junho de 2018.

⁸ Informações disponíveis em: <http://www2.icnf.pt/portal/icnf>. Acesso em 8 de junho

Em Portugal, existem determinados cursos de água que, para efeitos de pesca, não são considerados águas interiores sujeitas à fiscalização e controle do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas⁹.

Em águas marinhas, a competência para licenciar e fiscalizar as atividades de pesca é da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

1.1.2. ESPÉCIES AUTORIZADAS

Em águas interiores, só é permitida a pesca lúdica, desportiva e profissional das espécies constantes do Anexo I da Portaria nº 360/2017¹⁰. Também estabelece as espécies que são de devolução obrigatória e aquelas de devolução proibida, define os respectivos períodos de pesca e as dimensões de captura de cada espécie. É obrigatória a devolução imediata à água dos exemplares de espécies aquícolas cuja pesca não esteja autorizada ou que não atenda às dimensões mínimas previstas.

Em águas marítimas e salobras é proibida a pesca das espécies constantes do Anexo I da Portaria nº 14/2014, de 23 de janeiro.

Ressalta-se que na pesca lúdica e na pesca desportiva é proibido: expor e colocar à venda espécimes animais, vegetais ou suas partes; utilizar como isco ou engodo ovas de peixe ou substâncias que provoquem danos ambientais (explosivos, substâncias tóxicas); e operar com instrumentos não autorizados.

1.1.3. LICENÇA DE PESCA

de 2018.

⁹ Para efeitos de pesca desportiva, todo o rio Minho está sob jurisdição marítima. Todo o curso nacional do rio Douro está sob jurisdição marítima; mas para efeitos de pesca considera-se jurisdição marítima apenas até à barragem de Crestuma-Lever.

¹⁰ Alterada e republicada pela Portaria nº 108/2018, de 20 de abril, que não mais permite a pesca lúdica e desportiva das seguintes espécies: enguia, salmão e truta marisca.

O exercício da pesca lúdica e desportiva está sujeito ao licenciamento pela autoridade competente¹¹. Uma licença de pesca deve ser obtida por qualquer interessado maior de dezesseis anos, desde que não esteja impedido de pescar por decisão legal ou judicial.

Há três hipóteses em que a licença de pesca pode ser dispensada: no caso dos menores de dezesseis anos, desde que estejam acompanhados por titulares de licença; nos casos de indivíduos não residentes em Portugal, que participem em campeonatos internacionais de pesca desportiva, mediante apresentação do comprovativo de inscrição; e no caso da apanha lúdica efetuada manualmente, sem a utilização de quaisquer utensílios de captura.

1.1.4. ÉPOCAS E HORÁRIOS PERMITIDOS

O calendário de pesca lúdica (períodos de pesca e suas exceções) é publicado através de Portarias anuais das autoridades competentes. A pesca só é permitida desde a meia hora que antecede o nascer do sol até meia hora após o pôr-do-sol, período denominado ‘jornada de pesca’¹².

Em águas interiores, a Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, de 6 de abril de 2018, definiu as massas de água onde a pesca é permitida todo o ano para a realização de provas de pesca desportiva organizadas pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva.

Nos campeonatos de pesca em águas interiores, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas –ICNF pode

¹¹ Licença de pesca pode ser obtida no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos ou nos Caixas Multibanco. Pode ser emitida Concessão de Pesca Desportiva para Clubes ou Associações legalmente constituídos, que tenham por objeto a pesca; Câmaras Municipais; INATEL; Juntas de Turismo; Comissões Regionais de Turismo.

¹² Excetua-se a pesca lúdica e desportiva noturna na modalidade de *Carp Fishing* (Artigo 14, alínea *b, iii* do Decreto-Lei nº 112/2017, de 6 de setembro).

autorizar a ‘Largada’, que é a libertação de exemplares de espécies piscícolas produzidas em cativeiro com o objetivo de pescá-las imediatamente ou num curto período de tempo. As largadas só podem ser realizadas com exemplares de espécies autorizadas para esse fim.

Em águas marítimas e salobras, as competições de pesca desportiva apenas podem ser organizadas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva. A realização de qualquer competição de pesca desportiva depende de autorização prévia da capitania com jurisdição na área em que a mesma tem lugar¹³.

1.2. PESCA DESPORTIVA: ENQUADRAMENTO LEGAL NO BRASIL

O Brasil é um país com bacias hidrográficas de grandes dimensões e uma grande área litorânea. Por ser uma República Federativa, a competência para legislar sobre pesca é concorrente¹⁴ e a competência material (fiscalização) é comum à União, Estados-Membros, Distrito Federal e dos Municípios¹⁵.

Assim como em Portugal, a pesca desportiva pode acontecer em águas interiores e/ou em águas marítimas. A Lei Federal nº 11.959/09, de 20 de junho (Política Nacional da Pesca) é a principal norma geral sobre a matéria¹⁶.

A Lei Federal nº 11.959/09 estabelece modalidades de pesca comerciais e não comerciais. Dentro do conceito de pesca comercial, cujo propósito é a obtenção de lucro, há as modalidades de pesca artesanal (praticada diretamente por pescador profissional, de forma autónoma ou em regime de economia familiar) e a pesca industrial (praticada por pessoa física ou jurídica,

¹³ Cf. artigo 4º, nº 1 e 2 do Decreto-Lei nº 246/00, republicado pelo Decreto-Lei nº 101/13.

¹⁴ Cf. artigo 24, VI da Constituição Federal de 1988.

¹⁵ Cf. Artigo 23, VI e VII da Constituição Federal de 1988.

¹⁶ Regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.425/15, de 31 de março.

envolvendo pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, com finalidade comercial).

Já na modalidade de pesca não comercial, estão contemplados os atos de pesca de subsistência (para consumo próprio) e a pesca amadora (praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação, tendo por finalidade o lazer ou o desporto).

Deste modo, no Brasil, a pesca desportiva está dentro do conceito de pesca amadora e sua prática não implica, necessariamente, o abate do pescado, podendo haver a devolução à água.

1.2.1. LICENÇA DE PESCA

A concessão da licença ao pescador amador está sujeita à inscrição do interessado no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)¹⁷. Os pescadores que utilizem apenas linha de mão estão dispensados de obter a licença de pesca amadora.

A realização de torneios ou competições de pesca amadora/esportiva no Brasil depende de autorização emitida pelos órgãos federais e estaduais competentes.

Até 2018, havia a necessidade de o pescador fazer a inscrição no Cadastro Técnico Federal do IBAMA. Entretanto, com a publicação da Instrução Normativa IBAMA nº 11/2018, de 13 de abril, a pesca amadora foi dispensada do Cadastro.

1.2.2. ESPÉCIES, LOCAIS E ÉPOCAS AUTORIZADAS

As quantidades, locais autorizados, equipamentos, períodos e tamanhos mínimos podem ser definidos tanto pela União quanto pelos Estados-Membros. Dada a organização federativa brasileira, os Estados-Membros podem editar normas específicas que suplementem a legislação federal, atendendo às

¹⁷Informações disponíveis em: http://pndpa.mdic.gov.br/pndpa/web/pesca_amadora.php. Acesso em 8 de junho de 2018.

particularidades de cada região.

2. CAÇA: CONCEITO E CONSIDERAÇÕES GERAIS

A procura, a perseguição, a espera e a apanha de espécimes vivos ou mortos da fauna selvagem em estado de natural liberdade são considerados atos de caça. Dois aspectos no conceito de caça devem ser salientados: primeiro, a caça refere-se aos animais selvagens; segundo, os animais devem estar em estado natural de liberdade.

Os atos de caça não devem ser confundidos com as modalidades de caça. A distinção é relevante, pois faz-nos questionar se toda caça seria nociva ao equilíbrio ecológico ou se haveria diferentes tipos de caça, uns interditáveis e outros permissíveis.

O ato de caça, como afirmamos, é toda utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de espécimes selvagens. Já as modalidades de caça são os tipos existentes de atos de caça, ou seja: o modo de execução e a finalidade com que o animal selvagem é retirado da natureza por meio da atividade venatória.

Além da caça de subsistência, cuja finalidade é o abate do animal para a alimentação e sustento da família, outras modalidades podem ser citadas, como a caça profissional, praticada visando auferir lucros; as caças amadoras ou desportivas, praticadas por desporto, organizadas principalmente por clubes ou sociedades amadoristas de caça; caça científica, em que se permite a coleta de material, utilização e constatação de substâncias provenientes dos animais selvagens por instituições científicas; caça de controle, que é a retirada de animais em decorrência de algum prejuízo de um bem jurídico considerado mais relevante, como a saúde pública e a sobrevivência de outra espécie, por exemplo.

Frequentemente, o excesso de caça e a caça ilegal são considerados fatores de ameaça das espécies animais. Outras

vezes, alega-se que a caça, sobretudo a caça desportiva, constitui fator de estímulo à proteção dos ambientes naturais, uma vez que há arrendamentos de áreas naturais e criação de parques de caça onde a conservação do habitat das espécies-alvo é assegurada, beneficiando também todas as demais espécies aí presentes, inclusive as ameaçadas de extinção.

2.1. CAÇA DESPORTIVA: ENQUADRAMENTO LEGAL EM PORTUGAL E NO BRASIL

No Brasil, a Lei federal nº 5.197/67, de 3 de janeiro, é a principal norma legal referente à caça. Em Portugal, a Lei nº 173/99 de 21 de setembro¹⁸ e o Decreto-Lei nº 202/04, de 18 de agosto¹⁹, estabelecem as bases da gestão sustentada dos recursos cinegéticos, incluindo sua conservação, fomento e determinando os princípios reguladores da atividade cinegética e da administração da caça naquele país.

Nem todos os espécimes da fauna selvagem são recursos cinegéticos. A legislação portuguesa considera como recursos cinegéticos apenas as espécies de aves e mamíferos descritas no Anexo I do Decreto-Lei nº 202/04. A legislação brasileira considera quaisquer espécies, independentemente de sua categoria taxonômica.

No entanto, em ambos os casos, anualmente, são promulgadas e atualizadas listas com a relação das espécies cuja caça ou apanha será permitida, indicando a época e o número de dias em que tal atividade será admitida.

2.1.1. CAÇA DESPORTIVA: ENQUADRAMENTO LEGAL EM PORTUGAL

¹⁸ A Lei nº 173/99, de 21 de setembro foi alterada pelos Decretos-Lei nºs 159/08 e 2/11.

¹⁹ O Decreto-Lei nº 202/04, de 18 de agosto foi alterado pelos Decretos-Lei nºs 201/05, 159/08, 214/08, 9/09, 2/11, 81/13, 167/15, 24/18.

A Lei nº 173/99 e o Decreto-Lei nº 202/04 estabelecem as bases da gestão sustentada dos recursos cinegéticos, incluindo sua conservação, fomento e determinando os princípios reguladores da atividade cinegética e da administração da caça.

O Calendário Venatório estabelece as espécies, os períodos e os processos em que numa dada época venatória é permitido caçar. O Calendário Venatório é fixado por Portaria do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, para três épocas venatórias²⁰.

Durante o exercício da caça, o caçador deve portar os seguintes documentos: carta de caçador, licença de uso e porte de arma e licença de caça.

Podem obter Carta de Caçador os maiores de 16 anos; aqueles que não sejam portadores de anomalia psíquica ou de deficiência orgânica ou fisiológica que torne perigoso o exercício da caça; aqueles que não estejam proibidos de caçar por disposição legal ou decisão judicial; aqueles que tenham obtido aprovação em exame destinado a apurar os conhecimentos em matéria de cinegética²¹.

A Portaria nº 140-A/2016, de 13 de maio, trata de Licença de Caça, que pode ser dos seguintes tipos: a Licença Nacional (que permite caçar, sem prejuízo de outras limitações impostas por lei, em todo o território, durante uma determinada época venatória); a Licença Regional (que permite caçar em uma das cinco Regiões Cinegéticas, durante uma Época Venatória)²²; e a Licença para Não Residentes em Território Nacional (que

²⁰ A Portaria nº 105/2018, de 18 de abril definiu as Épocas Venatórias 2018-2019, 2019-2020 e 2020-2021, as espécies cinegéticas, os períodos, os processos. Proibiu, em 2018-2019, a caça de algumas espécies em determinados concelhos abrangidos pelos incêndios de 2017. Ressalta-se que a Portaria nº 333-A/2017, de 3 de novembro, já havia restringido o exercício da caça em consequência dos incêndios.

²¹ Há um procedimento para obtenção simultânea de carta de caçador e licença de uso e porte de arma (Procedimento único), que decorre conjuntamente pela PSP e pelo ICNF.

²² A Licença Nacional e a Licença Regional podem ser obtidas em caixas Multibanco ou junto de balcão do ICNF.

permite caçar, sem prejuízo de outras limitações impostas por lei, em todo o Território Nacional, durante trinta dias ou durante uma época venatória).

O Decreto-Lei nº 202/04 estabelece que as associações de caçadores, os clubes de tiro e as entidades titulares de zonas de caça em Portugal podem ser autorizados a instalar campos de treino de caça, efetuando largadas com as espécies cinegéticas. Nos campos de treino de caça são permitidas competições desportivas com a utilização de espécies cinegéticas criadas em cativeiro.

As largadas podem ser definidas como a libertação, em campos de treino de caça, de espécies cinegéticas criadas em cativeiro e de variedades domésticas de pombos (*Columba livia*) para abate no próprio dia.

A utilização de animais em campos de treino de caça em Portugal foi objeto de discussão judicial, em que se objetivava a abstenção da realização concursos ou provas de tiro aos pombos pela Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça. Nas primeiras instâncias a atividade foi considerada ilícita, em face da Lei nº 92/95 (Proteção dos Animais). A Lei portuguesa nº 92/95, de 12 de setembro proíbe qualquer violência injustificada contra animais.

O STJ, todavia, considerou que a atividade de tiro aos pombos traduzia-se numa modalidade desportiva com tradição e relevância em Portugal, sendo, portanto, lícita, uma vez que a morte infligida aos pombos não era meramente gratuita²³.

A libertação de pombos para abate em campos de treino de caça a fim de aperfeiçoar a habilidade e a destreza da pontaria, respaldada no direito ao lazer não deve prevalecer sobre o interesse ecológico em evitar a morte desnecessária desses animais. Deve-se evitar que triviais interesses lúdicos prevaleçam em face do sofrimento desnecessário dos espécimes.

A atividade de tiro aos pombos objetiva apenas o

²³ Ver Acórdão do STJ de 19.10.2004, Processo nº 3.354/04.

desporto e a satisfação de atividades lúdicas e pode ser realizada optando-se por alvos não vivos, como pratos e hélices. Para tanto, não é imprescindível a utilização de animais. O tiro aos pombos não faz parte da tradição portuguesa. Tal atividade é praticada por um grupo restrito de pessoas. Ao contrário da tradição, hábitos não devem ser incentivados e não servem como critério de ponderação, nem prevalecem sobre os interesses ecológicos.

2.1.2. CAÇA DESPORTIVA: ENQUADRAMENTO LEGAL NO BRASIL

A Lei 5.197/67 dispõe sobre a proteção da fauna. O artigo 1º proíbe a caça amadora/esportista no Brasil, que somente pode ser autorizada excepcionalmente.

Desde 2013, foi autorizada a caça ao javali em razão do aumento populacional e dos impactos ao ecossistema (Instrução Normativa IBAMA nº 03/2013 - necessidade de controle de espécies exóticas invasoras). Para tanto, é necessário: a Autorização/Declaração de manejo de espécies exóticas invasoras; a inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA; o Registro das armas que serão utilizadas para o abate; e a apresentação do Relatório de manejo de espécies exóticas invasoras.

O parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 5.197/67 estabelece que a caça amadora/esportista no Brasil poderia ser permitida pelo Poder Público Federal somente se peculiaridades regionais comportassem o exercício da caça.

A caça amadora ou esportiva era regulamentada no Brasil apenas no estado do Rio Grande do Sul e era viabilizada mediante convênio entre a Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul - FZBRS e o IBAMA, e havia sido celebrado com base no artigo 1º, §1º da Lei federal nº 5.197/67 e no artigo 4º, §1º da Lei estadual nº 10.056/94.

Em 2004, a Organização não Governamental ‘União Pela

Vida' propôs uma Ação Civil Pública contra o IBAMA e a Federação Gaúcha de Caça e Tiro na Vara Federal Ambiental e Agrária de Porto Alegre.

Em junho de 2005, foi proferida sentença em primeira instância reconhecendo que a caça amadora não podia ser liberada, pois não tinha finalidade socialmente relevante. Em 2008, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em sede de embargos infringentes, confirmou a decisão.

A caça amadora e as normas que a regulamentam contrariam a Constituição Federal de 1988, pois não têm finalidades socialmente relevantes (artigos 5º, XXIII; 170 III e VI; 215, §1º; 216, §4º; 225, §1º), não condizem com a dignidade humana (artigo 1º, III), não contribuem para construção de uma sociedade livre, justa e solidária (artigo 3º, I) e submetem os animais silvestres a crueldade (artigo 225, §1º, VII).

A caça amadora não faz parte da prática cultural brasileira e, igualmente, da identificação cultural da população do Rio Grande do Sul. A proibição da caça amadora ou esportiva não extinguirá uma alegada tradição erroneamente justificada como manifestação cultural, uma vez que tal tradição não existe. A fragilidade da fauna selvagem faz com que ela prevaleça sobre os alegados interesses constituídos pela arte venatória no Brasil.

A caça amadora/esportista no Brasil está proibida²⁴, podendo ser autorizada somente nos casos de necessidade de controle populacional de alguns espécimes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Objetivou-se fazer o enquadramento legal da caça e da pesca desportivas nos ordenamentos português e brasileiro, mencionando as normas legais que regulam tais atividades, que definem locais, épocas, espécies, quantidades e os instrumentos

²⁴ Posicionamento corroborado pelo STF no julgamento da ADI nº 350 proposta em 1990 (decisão de 2017).

que podem ser utilizados.

No que toca à caça desportiva, a legislação brasileira é mais restritiva que a portuguesa. No Brasil, a caça amadora ou desportista é proibida, sendo autorizada apenas excepcionalmente, em casos de necessidade de controle de espécies exóticas invasoras.

A evolução humana assim se deu: do *Homo habilis* (os primeiros a fabricar e manusear instrumentos), passando pelo *Homo erectus* (primeiro ancestral humano a controlar o fogo), pelo *Homo neanderthalensis*, até chegar ao *Homo sapiens*. Esse ‘homem sábio’ - ápice da evolução -, dotado de uma racionalidade que o distinguiria dos demais seres vivos e o colocaria numa suposta condição de superioridade, parece ser capaz de controlar tudo, menos o instinto primitivo e injustificável de sentir prazer com o sofrimento desnecessário dos animais através da caça desportiva. Um dos aspectos que nos distingue dos animais não humanos é a capacidade de reconhecer nossas diferenças, afastando eventuais interesses lúdicos nos casos em que o sofrimento desnecessário desses seres vivos esteja em causa.